



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 969, de 08 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre as condições de trabalho da Categoria Funcional de Contador.*

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.  
Faço saber, que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 969, de 08 de Dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Estudo, fiscalização, orientação e supervisão das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

**ATRIBUIÇÕES:** Supervisionar os serviços fazendários do município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso no serviço de contabilidade; orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e o controle de quantos arrecadem rendas, realizem despesas, administrem bens do município; realizar fundos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações sobre o crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes do balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos recebidos pelo município; assinar balanços e balancetes; supervisionar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; organizar boletins de receita e despesa; elaborar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos; verificar a classificação e a existência de saldos nas dotações orçamentárias; executar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: Período normal de 20 (vinte) horas semanais, (NR)

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Escolaridade: Nível Superior Completo
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão
- d) Apresentar declaração na data da posse e nos dias 31 de dezembro de cada ano, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião, bem como declaração do CRC/RS de regularidade de situação no órgão.

Provimento: Concurso Público

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL,  
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores:

Considerando equívoco de digitação no Anexo I da Lei 969/2015 - Categoria Funcional Contador - Condições de Trabalho,

Considerando que a carga horária digitada é de 40 Horas, enquanto que o correto é 20 Horas,

Considerando que o concurso público para o cargo em questão foi regido pela Lei 682/2011 de 20 Horas para a Categoria Funcional em questão,

Para sanar tal ocorrência, solicitamos a alteração da carga horária, fazendo prevalecer a Lei originária do Concurso Público.

Atenciosamente,



Marco Antonio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal